



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72.920-000 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 479/96, DE 29 DE JULHO DE 1.996.

" Autoriza desapropriação de lotes em Regiões semi-urbanas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVAM e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica pela presente Lei, autorizado a desapropriação de lotes nos Setores Parque Alvorada IV, Morada do Sol e Loteamento São Jorge (Olhos D'Água), para edificação de Casas Populares do programa Habitar-Brasil.

Art. 2o) O Projeto a ser implantado beneficiará 28 famílias carentes equitativamente nas 3 regiões definidas no artigo 1o desta Lei.

Art. 3o) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os lotes após processo de desmembramento por técnico legalmente habilitado, às famílias beneficiadas.

Art. 4o) A quantidade de lotes, quadra, número e setor, será definida através de Decreto Legislativo, não ultrapassando a quantidade máxima de 20 lotes.

Art. 5o) Para avaliação formar-se-a comissão composta de 2 membros do Executivo e 2 do Legislativo, por nomeação do Prefeito e Presidente da Câmara, respectivamente.

Art. 6o) Fica autorizado um crédito especial tanto quanto for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Alex A. Abdallah Junior
Vice - Prefeito no Exercício de Prefeito



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಪ್ರಧಾನ ಮಂತ್ರಿಗಳ ಕಛೇರಿ
10, ರಸ್ತೆ ಸಂಖ್ಯೆ 100, ಮಂಗಳೂರು

ಮುಖ್ಯಮಂತ್ರಿಗಳ ಕಛೇರಿ
10, ರಸ್ತೆ ಸಂಖ್ಯೆ 100, ಮಂಗಳೂರು

ಪ್ರಧಾನ ಮಂತ್ರಿಗಳ ಕಛೇರಿ
10, ರಸ್ತೆ ಸಂಖ್ಯೆ 100, ಮಂಗಳೂರು